

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.896, DE 18 ABRIL DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 3.823, de 03.08.2001, que criou o **Departamento de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI**, e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 3.823, de 03.08.2001, adiante indicados, que criou o Departamento de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – J.A.R.I, passam a vigorar com a seguinte redação:-

“CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art.8º. A JARI será composta de 03 (três) membros efetivados, sendo:-

- I – 01 (um) Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante do órgão Executivo de trânsito e rodoviário municipal;
- III – 01 (um) representante dos condutores de veículos indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba –ACIP.

§ 1º. Cada membro terá um suplente, cuja designação obedecerá aos requisitos exigidos para os membros efetivos.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

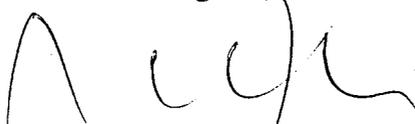
§ 2º. Não poderão ser designados membros efetivos ou suplentes da Jari, pessoas que participam do Conselho de Trânsito.

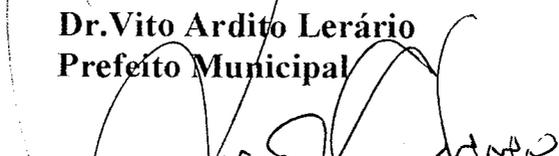
Art. 9º. Os membros efetivos e respectivos suplentes da JARI, serão designados pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitida sua recondução por igual período.”

Art.2º. Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 3.823, de 03.08.2001.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de abril de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 18 de abril de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO